PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 2677 /GP. Porto Alegre, 22 outubro de 2021.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelos incs. II e IV do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a contratar Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação (Analista de TIC), em caráter emergencial e por prazo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, que ora se submete à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, rogando aprovação.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Márcio Bins Ely.
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 042 /2021.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação (Analista de TIC), em caráter emergencial e por prazo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 7.770, de 19 de janeiro de 1996; inc. II do art. 17 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e do inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, autorizado a contratar 10 (dez) Analistas de Tecnologia da Informação e Comunicação (Analista de TIC), em caráter temporário e por prazo determinado, para atuarem para atuarem na Coordenação de Planejamento e Gestão de Tecnologias da Informações e Comunicação (CGTI) da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE).

§ 1º As contratações previstas no *caput* deste artigo vigorarão pelo prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis uma vez e por igual período.

§ 2º Os Analistas de TIC contratados atuarão como contato entre os Órgãos Municipais e Governança de TIC da Prefeitura, prestando assessoria para as questões relacionadas à tecnologia, tanto de uma perspectiva comercial quanto técnica assegurando o suporte técnico e administrativo por meio do planejamento, da organização e da execução de atividades relacionadas à gestão de tecnologia da informação, em regime de 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 2º As contratações previstas no art, 1 desta Lei serão realizadas por meio de processo seletivo, considerada a formação exigida no Anexo I desta Lei para o exercício do cargo temporário de Analista de TIC, conforme a experiência profissional, cujos critérios objetivos serão estabelecidos em edital, a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e), pela SMPAE e pela Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP).

Art. 3º O vencimento total do Analista de TIC contratado na forma desta Lei será, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, não serão consideradas como paradigma as vantagens de natureza individual dos servidores efetivos.

Art. 4º Os contratos firmados nos termos desta Lei terão natureza administrativa, assegurados os seguintes direitos aos Analistas de TIC contratados:

I – vencimento total, nos termos do art. 4º desta Lei;

II – vale-transporte, mediante solicitação, nos termos da Lei nº 5.595, de 4 de julho de 1985, e alterações posteriores;

III – vale-alimentação, nos termos da Lei nº 7.532, de 25 de outubro de 1994, e alterações posteriores;

IV – férias e gratificação natalina proporcionais ao período da contratação, ao término do contrato;

V – inscrição no Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 5º O Analista de TIC contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber funções, encargos, vantagens ou gratificações, não previstos, nesta Lei; e,

II – ser nomeado ou designado, ainda que em título precário ou em substituição, para o exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

Art. 6º Aplicam-se aos Analistas de TIC contratados nos termos desta Lei os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores:

I – os incs. I, II, III, VI, XIV e as als. *b*, *c*, *d*, *e*, *h* e *i* do inc. XVI, todos do art. 76;

II – a al. *b* do inc. V, do art. 110;

III – os incs. I, III, IV e X do art. 141;

IV – o art. 148;

V – o arts. 152;

VI – o art. 154;

VII – o 154-a;

VIII – os arts. 184 a 191;

IX – o art. 194; e

X – os arts. 196 a 202.

Art. 7º Os Analistas de TIC contratados na forma desta Lei estão sujeitos aos deveres funcionais, às proibições, às responsabilidades e às penas disciplinares previstas na Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores.

Art. 8º O ato de admissão expedido de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito à indenização:

I – pelo término de seu prazo;

II – por iniciativa do contratado; ou

III – por iniciativa da Administração Pública.

§ 1º O pedido de extinção do ato de admissão previsto no inc. II do *caput* deste artigo deverá ser expresso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A inobservância do disposto no § 1º deste artigo implicará o desconto do valor correspondente aos 30 (trinta) últimos dias trabalhados, podendo o desconto recair sobre férias e gratificação natalina, eventualmente, devidas.

§ 3º A extinção do ato de admissão prevista no inc. III do *caput* deste artigo, decorrente de conveniência administrativa, será comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 4º O não cumprimento do disposto no § 3º deste artigo acarretará no pagamento, ao Analista de TIC contratado, de indenização correspondente ao valor de 1 (uma) remuneração equivalente ao último mês de exercício.

Art. 9º Findo o prazo de eficácia do ato de admissão, por qualquer das hipóteses previstas nesta Lei, será pago ao Analista de TIC contratado:

I – a título de férias, o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração devida no último mês do exercício, por mês de efetividade, acrescido do terço constitucional; e

II – gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração devida no último mês do exercício, por mês de efetividade.

Parágrafo único. Para fins de pagamento dos valores estabelecidos no *caput* deste artigo, serão considerados os períodos superiores a 15 (quinze) dias.

Art. 10. Será concedida ao Analista de TIC contratado na forma desta Lei 1 (uma) gratificação natalina correspondente à sua remuneração mensal.

§ 1º A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração devida no último mês do exercício, por mês de efetividade.

§ 2º Para fins de pagamento dos valores estabelecidos no caput deste artigo, serão considerados os períodos superiores a 15 (quinze) dias.

§ 3º Findo o prazo de eficácia do ato de admissão, por quaisquer das hipóteses previstas nesta Lei, será pago ao Analista de TIC contratado, a título de gratificação natalina, o valor correspondente ao período de efetivo exercício, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 11. Ocorrendo a extinção do ato de admissão, antes do prazo previsto no § 1º, do art. 1º desta Lei, poderá ser contratado um Analista de TIC substituto, pelo prazo restante para o fim do tempo autorizado de contratação.

Art. 12. Fica autorizada a realização de processo seletivo para a função estabelecida nesta Lei sem cobrança de taxa de inscrição.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

REQUISITOS

Escolaridade: Ensino Superior Completo em Informática, Análise de Sistemas, Tecnologia da Informação, Ciências da Computação, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Gestão da Tecnologia da Informação.

ATRIBUIÇÕES

a) **Descrição Sintética**: atuar como contato entre as Secretarias e Órgãos e Governança de TIC da Prefeitura, prestando assessoria para as questões relacionadas à tecnologia, tanto de uma perspectiva comercial quanto técnica; assegurar o suporte técnico e administrativo por meio do planejamento, da organização e da execução de atividades relacionadas à gestão de tecnologia da informação.

b) **Descrição Analítica**: Criar especificações técnicas e processos usando análises estruturadas e técnicas de modelagem de dados como diagramas de atividades e diagramas de entidade-relacionamento; auxiliar grupos técnicos na revisão de fluxos e processos de TIC voltados para a eficiência e melhoria constante; criar padrões, processos, procedimentos e diretrizes para uso de ferramentas, tecnologias ou equipamentos de TIC; avaliar custo-benefício de soluções; entender as interdependências do sistema e colaborar com as equipes de projeto; prestar assessoria especializada aos clientes internos relativa à sua área de atuação; produzir e analisar estudos e pesquisas relacionados às atividades de sua área de atuação; produzir, analisar e consolidar ações e informações relacionadas às atividades de sua área de atuação; desenvolver, atualizar, propor e coordenar projetos, programas e técnicas específicas na área de sua atuação, em consonância com as necessidades; dimensionar requisitos e funcionalidades de sistemas; verificar o desempenho de sistemas e sugerir as mudanças necessárias a sua otimização; desenvolver, analisar, preparar, distribuir e controlar os processos técnicos e documentais necessários; gerenciar ativos e passivos financeiros no seu âmbito de atuação; pesquisar, analisar e emitir pareceres sobre temas específicos na sua área de atuação; efetuar diagnósticos e sugerir soluções cabíveis; manter registros e relatórios sobre os serviços executados; coordenar, receber e acompanhar visitas técnicas; controlar e preservar máquinas, equipamentos e materiais sob sua responsabilidade; desenvolver e aplicar formas para atualização e melhoria contínua dos processos sob sua responsabilidade; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; desenvolver atividades de capacitação; representar no âmbito de sua área de atuação e executar outras tarefas correlatas.

Experiência em escrever especificações de requisitos de software e especificações de teste.

JUSTIFICATIVA:

A transformação digital está trazendo um novo conceito à Administração Pública, chamado de Governo Digital, que faz a tecnologia ter alcance cada vez mais transversal e no centro das operações de atendimento tanto para a gestão do governo quanto para os serviços para atender o cidadão. Além disso, a popularização e uso da tecnologia se intensificou exponencialmente por todo o mundo com o início da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), com mais acesso do cidadão que por sua vez demanda mais agilidade e novas soluções na palma da mão.

Historicamente, desde a fundação da Companhia de Processamento de Dados de Porto Alegre (Procempa) em 9 de setembro de 1977, sempre existiu uma dependência por parte da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA), das análises técnicas de tecnologia feitas pela Procempa.

Uma das razões desta dependência é justamente a não atualização da Lei e do modelo de negócios da empresa que, concebida originalmente como órgão de processamento de dados do governo municipal, transformou-se gradualmente numa empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação. Naquela ocasião foi pioneira e trouxe grande vantagem e facilidade para a PMPA, porém o fato de condicionar a Administração Direta e Indireta a ter sua aprovação para contratar no mercado, ao mesmo tempo que trouxe facilidade na contratação sem licitação, também trouxe um engessamento do modelo. Este engessamento teve como um dos efeitos a falta de uma governança estruturada de TIC na Administração Pública Municipal, que carece até mesmo de cargos de Analistas de Tecnologia aptos a avaliar imparcialmente soluções que atendam as necessidades globais da Prefeitura de Porto Alegre, com tecnologia de ponta.

A contratação de novas soluções em tecnologia exige que se tenham funcionários com o conhecimento técnico especializado e atualizado, para poder fazer uma análise criteriosa do que está sendo oferecido, tendo entre outros, o cuidado de integrar as soluções já existentes, não contratar soluções caras ou obsoletas, além da análise da necessidade de hospedagem na Procempa ou não, conforme o caso.

Tendo em vista que a PMPA não tem cargos com formação em TIC e consequentemente carece de expertise em análise de Termos de Referências (TRs) e soluções de tecnologia, torna-se ainda maior a necessidade de minimamente se modernizar, atualizar e obter uma inteligência, que esteja sempre capacitada e atualizada de forma a cumprir os preceitos constitucionais de economicidade e eficiência.

Além disso, salientamos que a Coordenação de Planejamento e Gestão de Tecnologias da Informações e Comunicação (CGTI) hoje não possui nenhum servidor com formação em tecnologia e encontramos internamente como principais pontos críticos: a análise crítica das horas de desenvolvimento de sistemas solicitadas; análise de equipamentos dos mais diversos (computadores, telefones *voip*, rede digital de rádio entre diversas outras); planejamento

de compras anual; análise técnica dos TRs; gestão de licenças; conferência dos documentos das empresas contratadas e subcontratadas; controle da processos SEI da CGTI?.

A recente promulgação da nova Lei da Liberdade Tecnológica, a Lei Municipal 12.828/2021, permite um novo modelo de contratação de serviços de tecnologia que autoriza os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal a realizar contratação de locação de equipamentos ou realização de serviços de informática diretamente do mercado. Esta importante alteração, torna premente a necessidade de melhor organização interna na área de TIC através de um setor de Governança na PMPA.

Para suportar este novo momento da cidade de Porto Alegre, a Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE) tem se dedicado à construção de uma política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para o Município de forma que possa ter autonomia e independência para contratação de empresas do setor privado de TIC, que unifique e normatize as informações e dê suporte e agilidade para as Secretarias e Órgãos.

A fim de implementar e instrumentalizar este novo modelo de governança, a SMPAE tem trabalhado na Política Municipal de Tecnologia da Informação e comunicação (PMTIC) nunca existente até então, na reestruturação do Comitê Gestor de TIC (CTIC) que passa a dar mais importância a área com a participação de Secretários Municipais nas decisões de relevância maior, na reorganização da coordenação de TIC da SMPAE, na criação de um Fórum de gestores de TIC que contará com a participação de representantes da administração direta e indireta, e um Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e a preparação para um concurso público para Analistas de TIC, entre outras ações.

Essencial para o funcionamento adequado das contratações de tecnologia é a realização de um concurso público para Analistas de TIC, criando uma estrutura mínima de pessoal especializado na área de tecnologia para executar, dentro da Secretaria Executiva do CTIC (SECTIC), as análises técnicas necessárias para contratação direta, conforme determinação legal. Este processo já foi iniciado conforme SEI 20.0.000007869-8.

Estes profissionais são importantes, pois deverão prestar assessoria especializada, analisar e emitir pareceres, efetuar diagnósticos e implantar soluções às Secretarias e Órgãos, que hoje carecem deste tipo de suporte.

Com isso visa-se evitar contratações equivocadas, com tecnologias defasadas, preços abusivos e contratos leoninos. Além disso, garantir que soluções adquiridas no mercado se integrem aos sistemas legados, priorizando a interoperabilidade e gerando informações relevantes e seguras à gestão pública

Considera-se também que, além desses profissionais, também deve a Procempa passar a fazer parte do processo decisório de contratação, orientando quanto às possibilidades de integração com os sistemas já existentes e quanto à proteção dos dados do cidadão. Porém, tendo em vista as possíveis greves que eventualmente possam ocorrer, como a

que neste mês acontece, faz-se mais ainda necessário a contratação de pessoal, a fim de evitar a suspensão ou mal funcionamento de todos serviços junto à empresa.

Considera-se também que a contratação direta destes profissionais permitirá uma melhora também na prestação de serviços da Procempa, uma vez que o diálogo técnico poderá ocorrer de ponta a ponta evitando a suspensão ou mal funcionamento de todos os serviços juntos à Procempa que seguirá prestando consultorias e contribuindo para a tomada de decisão, mas que por outro lado não fere a autonomia da Administração Centralizada quando momentos de greve da própria Procempa, como o vêm ocorrendo.

Contudo, o fluxo de criação do cargo de Analista de TIC e a realização de concurso público necessita respeitar procedimentos legais, que precisam respeitar prazos, tornando o processo menos celere, dificultando ser atingido no curto prazo. Tendo em vista, que não poderemos contar com servidores concursados numa data próxima e considerando os demais motivos acima expostos, solicita-se a contratação emergencial de 10 analistas de TIC, a fim de dar o suporte necessário, à área de tecnologia, até que seja aprovada a Lei de criação de cargos efetivos de Analista de TIC e ocorra o concurso público.